



ÍNDICE

1. CONCEITO	6
A Natureza Jurídica do CNJ e seu Poder Normativo	6
Escopo e Abrangência da Política de Sustentabilidade	6
Alinhamento Global e Nacional: O Conceito de ESG	7
Eficiência Administrativa e Gestão Pública	7
2. FUNDAMENTO ADMINISTRATIVO	8
Princípios Administrativos-Constitucionais	8
A Sustentabilidade na Ordem Econômica (Art. 170, CF)	8
Federalismo Assimétrico e a Realidade dos Tribunais	8
3. FUNDAMENTO AMBIENTAL	10
O Fundamento Ambiental da Resolução 400 (Art. 225 CF)	10
4. FUNDAMENTO INTERNACIONAL	12
A Agenda 2030	12
Origem Histórica	12
As Quatro Dimensões da Sustentabilidade	13
O Cenário Jurídico Brasileiro e o CNJ	13
5. PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL	15
O Conceito de PLS	15
A Estrutura do PLS: Os 4 Pilares	15
A Dinâmica Prática: O Exemplo do Papel	15
Governança e Responsabilidade (Quem responde?)	16
O Duplo Fundamento Constitucional	16
6. OBJETIVOS DO PLS	18
Objetivo I: Racionalização de Gastos e Consumo (A Eficiência Qualitativa)	18
Objetivo II: Mitigação de Impactos Ambientais (O Alcance da Atividade)	18
Objetivo III: Melhoria da Eficiência da Gestão (Inovação e Processos)	18
Objetivo IV: Promoção da Responsabilidade Socioambiental (Cultura Organizacional)	19

7. ESTRUTURA DO PLS 20

O Conteúdo Mínimo	20
Diagnóstico Institucional (Inventário)	20
Metas e Indicadores	20
Ações Sustentáveis e Metodologia	21
Responsabilidades e Monitoramento	21

8. CONSEQUÊNCIAS E BENEFÍCIOS DO PLS 23

Redução de Custos Operacionais e o Custo de Ciclo de Vida	23
Melhoria da Imagem Institucional e “Accountability”	23
Racionalização de Processos (Racionalização Administrativa e Desburocratização)	24
O Magistrado: Gestor x Julgador (Consequencialismo)	24

9. FISCALIZAÇÃO DO PLS 25

O Dever de Prestação de Contas (Accountability)	25
Nível 1: Controle Interno (Autotutela Administrativa)	25
Nível 2: Controle Administrativo (O Papel do CNJ)	25
Nível 3: Controle Social (A Sociedade Fiscaliza)	25
Exceção do STF (Hierarquia Constitucional)	26
Modelo de PLS	27
Fundamentação Legal e Alinhamento Estratégico (O “Porquê”)	27
Objetivos: Gerais vs. Específicos (O “O Quê”)	28
Diagnóstico e Série Histórica	28
Eixos Temáticos de Ação (O “Como”)	28
Governança e Monitoramento	29

10. DIMENSÃO SOCIAL DA RES. 400 30

Evolução Conceitual (Do “Verde” ao “Social”)	30
A Classificação Constitucional do Meio Ambiente	30
Eixos Sociais da Resolução 400 (O “PLS-Social”)	30
Crerios Socioambientais nas Contratações Públicas (PLS e Res. 400)	32
Gestão de Materiais: Reutilização vs. Reciclagem	32
Eficiência Energética e o Custo de Ciclo de Vida	32
O Ciclo de Vida e o “Passivo Ambiental”	33
Responsabilidade Trabalhista e Social	33

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 34

A Integração de Dimensões	34
A Conexão Global: Agenda 2030 e ODS	34
Sustentabilidade como Obrigação Principal (Natureza Jurídica).....	34
Governança e Boa Gestão (Efficiency by Design)	35
A Isonomia Material e a Legitimidade Institucional	35
Conclusão	35

12. REVISÃO 36

O Conceito Fundamental.....	36
Estrutura de Governança	36
O Ciclo de Vida do PLS.....	36
O Conteúdo do PLS.....	37
As Dimensões da Sustentabilidade	37
Aspectos Gerais.....	37

1. Conceito

A Natureza Jurídica do CNJ e seu Poder Normativo

Para compreender a Resolução 400, é preciso primeiro entender quem a emitiu. O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** integra o Poder Judiciário, mas possui uma natureza administrativa e fiscalizatória, não jurisdicional (ou seja, o CNJ não julga processos entre cidadãos, mas organiza o judiciário).

Suas funções abrangem quatro pontos:

- **Organização Administrativa:**
- **Organização Funcional:** Estruturação dos tribunais e seus quadros.
- **Disciplina:** Fiscalização da conduta de magistrados e servidores.
- **Orçamento:** Gestão do uso dos recursos públicos no Judiciário.

O STATUS DA RESOLUÇÃO 400

A Resolução 400, publicada em **16 de junho de 2021**, é uma expressão do **Poder Normativo Primário** do CNJ. Embora tecnicamente não seja uma “lei” aprovada pelo Congresso, ela possui **status de norma primária**, o que significa que:

- 1. Imperatividade:** É de cumprimento obrigatório.
- 2. Abstração e Impessoalidade:** Vale para todos os órgãos (dentro de sua competência) de forma geral.
- 3. Poder de Inovação:** Tem a capacidade de criar obrigações e novos procedimentos jurídicos.

Escopo e Abrangência da Política de Sustentabilidade

O objetivo central da resolução é implementar uma gestão sustentável em todos os níveis do Judiciário brasileiro. A norma possui caráter nacional, abrangendo:

- **Justiça Comum:** (Estadual e Federal).
- **Justiça Especial:** (Trabalhista, Eleitoral e Militar).
- **Instâncias:** Desde a 1ª instância até os Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM).

A EXCEÇÃO: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

A Resolução 400 não se aplica ao STF. O Presidente do STF é, inerentemente, o Presidente do CNJ. Juridicamente, o Conselho não pode exercer controle normativo sobre o órgão que o comanda. Portanto, o STF mantém sua autonomia administrativa e política de sustentabilidade própria.

Alinhamento Global e Nacional: O Conceito de ESG

A Resolução 400 está profundamente conectada a diretrizes modernas de governança e proteção ambiental.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

- **Agenda 2030 (ONU):** Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos:** Integração com a legislação ambiental brasileira.
- **ESG (Environmental, Social, and Governance):** Traduzido como Governança Ambiental, Social e Corporativa. No setor público, isso se reflete em uma gestão que preza pela ética, transparência e responsabilidade socioambiental.

Eficiência Administrativa e Gestão Pública

A sustentabilidade aqui não é apenas “ecológica”, mas também **econômica**. A aula destaca a conexão com o **Princípio da Eficiência** (introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998 – retificando o ano de 1995 mencionado na transcrição para o período da Reforma Administrativa).

O que é Eficiência no Judiciário? É a busca pelo **melhor resultado administrativo** (entrega de justiça e serviços) com o **menor uso de recursos públicos** (redução de gastos com papel, energia, água e otimização de processos).

2. Fundamento Administrativo

Princípios Administrativos-Constitucionais

A Resolução 400 absorve os princípios do Art. 37 da CF. No contexto da sustentabilidade, eles ganham uma aplicação muito prática:

- **Legalidade:** No Direito Administrativo, vigora o princípio da **subordinação à lei**. O Judiciário só pode agir conforme o que está escrito. Como a Resolução 400 tem status de norma primária, os tribunais têm o dever legal de implementar seus Planos de Logística Sustentável (PLS).
- **Impessoalidade:** A gestão sustentável não deve ser usada para beneficiar grupos específicos ou para a **promoção pessoal** de magistrados. O foco é o interesse público e o meio ambiente, não o marketing individual de quem está na presidência do tribunal.
- **Moralidade Administrativa:** Vai além do “certo e errado” social. É o compromisso ético com o erário. Poupar recursos não é apenas uma obrigação jurídica, é um imperativo ético de gestão.
- **Publicidade:** Todos os dados de consumo e gastos devem ser transparentes. A sustentabilidade deve ser prestada à sociedade, servindo como prestação de contas (accountability).
- **Eficiência:** Talvez o mais vital aqui. A eficiência busca o **melhor resultado com o menor custo**. No Judiciário, isso significa reduzir o desperdício de papel, energia e água para equilibrar a balança entre receita e despesa, protegendo simultaneamente o ecossistema.

A Sustentabilidade na Ordem Econômica (Art. 170, CF)

A Resolução também se fundamenta no Art. 170 da CF, que trata da Ordem Econômica. Aqui, o texto harmoniza o capitalismo brasileiro com a preservação ambiental.

A norma reconhece que vivemos em um sistema de **livre iniciativa e livre concorrência**, mas impõe limites:

1. **Valorização do Trabalho Humano:** A sustentabilidade não é apenas “verde”, é social. Envolve garantir condições dignas de trabalho.
2. **Defesa do Meio Ambiente:** O lucro ou a economia administrativa não podem atropelar a proteção ambiental.
3. **Justiça Social:** A busca por uma existência digna para todos, integrando o econômico, o social e o ambiental (o famoso “Tripé da Sustentabilidade”).

Federalismo Assimétrico e a Realidade dos Tribunais

Um ponto de interpretação da Resolução 400 é o reconhecimento do **Federalismo Materialmente Assimétrico**.

O Brasil é um país de dimensões continentais com desigualdades regionais profundas. A aplicação da sustentabilidade deve considerar essa realidade.

A título de comparação, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) possui um volume de processos e gastos imensamente maior que o do Amazonas (TJAM).

Nesse contexto, embora o compromisso com a natureza seja o mesmo, as **metas** devem ser factíveis e adaptadas a cada caso. O desafio de reduzir gastos em uma estrutura gigantesca é diferente do desafio em uma estrutura menor. A sustentabilidade atua, portanto, como ferramenta para reduzir as desigualdades regionais e sociais (conforme o Art. 3º da CF).

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Res. 400 do CNJ - Sustentabilidade no Poder Judiciário



www.trilhante.com.br

